

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba (/diariooficial/)

## **Lei Complementar 363/2022 - "Dispõe Sobre a Concessão aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, da gratificação denominada "Gratificação**

Novo!

Publicado em 28 Dezembro 2022 \* por Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 363 de 28 de Dezembro de 2022. "Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, da gratificação denominada "Gratificação-Fundeb" e dá outras providências." EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na Secretaria Municipal Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti), em caráter excepcional, no exercício de 2022, gratificação denominada "Gratificação-FUNDEB", para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal. Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da "Gratificação-FUNDEB" será distribuído de maneira igualitária entre os profissionais que farão jus, será estabelecido em Decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,01 (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício de 2022. Art. 2º Poderão receber a gratificação prevista no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício na Semecti: I – integrantes do Quadro do Magistério, contemplados na Lei Complementar nº 280, de 11 de Dezembro de 2015; II - profissionais elencados no art. 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Parágrafo único. Não fazem "jus" à gratificação: I – os estagiários que atuam no Sistema Público Municipal de Ensino; II – os servidores que tiveram ausências iguais ou superior a 2/3 (dois terços), referente ao período de apuração, que compreende janeiro a dezembro de 2022; III – os licenciados ou afastados sem remuneração; IV - os inativos e os pensionistas. Art. 3º O cálculo da gratificação e os critérios para o rateio serão definidos por meio de Decreto. Art. 4º O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70,01 (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do